

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS-SEDUC

DE: PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., QUE SOLICITA INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA. CNPJ 37.381.168/0001-02. DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.

A empresa licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Rua 105C, nº16 - Quadra 25 Lote 41, Setor Sul, 74080-310, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº02.830.354/0001-99, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ivo Corrêa Faria, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG3.989636 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 004.262.871-77, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE INTERPÕE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674, PARA O QUAL APRESENTA SUAS RAZÕES, E PEDE QUE SE CONCLUA PELA INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., CNPJ 37.381.168/0001-02.

I – DOS FATOS

Que a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 019/2023 Processo n.º: 2021.0000.602.9674, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia – GO, ocorreu conforme abaixo descrito:

“Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023, às 09 horas, na sala 26 da Gerência de Licitação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1459/2023, de 23.03.2023, se reuniram para a realização da sessão abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes alusivas à Licitação em comento, que o valor estimado da contratação é de R\$ 3.125.879,44 (três milhões, cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). A presente licitação teve sua publicação divulgada por meio do jornal Diário Oficial do Estado do dia 12.09.2023, do jornal de grande circulação “Diário do Estado” na edição do dia 12.09.2023 e no site da Secretaria de Educação site.educacao.go.gov.br, no dia 12.09.2023. Fizeram-se presentes nesta sessão os técnicos Marise de Paula Alves, Letícia Luz Paiva e Elder Alexandre de Oliveira Mancini, representantes da Superintendência de



Infraestrutura desta Pasta. No horário preestabelecido, conforme item 3.11 do Edital, a Comissão iniciou os trabalhos recolhendo os envelopes contendo as documentações e propostas das empresas licitantes: 1- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60; 2- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04; **3- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda**, CNPJ: 37.381.168/0001-02; 4- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47; 5- Triady Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001- 82; 6- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10 e **7- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99**. As documentações das empresas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, após análise, **conclui-se que todas as empresas restaram HABILITADAS, por apresentarem a Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório.** (grifo nosso)

E que:

Na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 no último dia 01/11/2023 às 09h, a SEDUC - Secretaria de Estado da Educação de Goiás, responsável pelo Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Ampliação e Reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia - GO., através de sua Comissão Permanente de Licitação, classificou em 1º lugar a empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., no referido certame, conforme descreveu abaixo em trecho extraído da referida Ata:

“Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 09 horas, na sala 26 da Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1459/2023, de 23.03.2023, reuniram-se para a abertura e julgamento dos envelopes contendo as propostas de preços alusivas à Licitação em comento, cuja abertura dos invólucros contendo a documentação ocorreu no dia 16 de outubro de 2023, transcorrido o prazo recursal, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/1993. A presente sessão teve sua publicação divulgada por meio do jornal Diário Oficial do Estado do dia 31.10.2023, do jornal de grande circulação “Diário do Estado” na edição do dia 31.10.2023, e no site da Secretaria de Educação site.educacao.go.gov.br no dia 31.10.2023. Participaram desta sessão os técnicos Vanessa Barbosa Brito, Diógenes Resende Borges, Taís Raiane Silva e Lucas Tiago Pelisson, representantes da Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta. Em seguida, ocorreu a abertura dos envelopes das empresas, com a seguinte colocação: **1º- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda, CNPJ: 37.381.168/0001- 02, no valor de R\$ 2.469.471,45; 2º- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47, no valor de R\$ 2.528.204,09; 3º- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99, no valor de R\$ 2.590.990,51; 4º- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04, no valor de**



R\$ 2.827.690,18; 5º- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60, no valor de R\$ 2.907.067,88; 6º- Triády Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001-82, no valor de R\$ 3.040.537,90 e 7º- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.125.879,44." (grifo nosso).

E seguidamente em outro ato da mesma Ata, desclassificou a empresa Pontal engenharia, conforme segue:

"As propostas das empresas foram analisadas pela Comissão de Licitação e pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura e conclui-se que as empresas: 1- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.125.879,44, por não apresentar o Resumo Geral do Orçamento, infringiu o item 6.1.6.1, alínea "d" do edital e 2- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99, no valor de R\$ 2.590.990,51, por não haver comprovado, na fase da habilitação, a capacitação técnico-profissional de execução do item "Piso Laminado", apresentando atestado fornecido por pessoa física, feriu o item 5.10.3 e Anexo I, do Edital, consoante o art. 30 da Lei n.º 8.666/93."

NOTA: Referente a este fato, protocolizamos igualmente recurso no qual já apresentamos defesa justificando foram apresentamos dois atestados/CATs um foi indeferido (assinatura de pessoa física) e o outro Atestado Válido que atende ao edital na parcela de maior relevância que não foi analisado. Assim, não restará outro resultado possível, que não seja pela manutenção da habilitação da Pontal Engenharia.

E continuou justificando seu ato:

*"Desta forma, esta **Comissão Permanente de Licitação, ao reanalisar a documentação da sobredita empresa e ainda, tomando por base o princípio da autotutela da Administração Pública, o qual permite a revisão de seus atos, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, DECIDE que as empresas restaram DESCLASSIFICADAS.**"*

Recebemos esta decisão com muita tranquilidade por termos ciência da qualidade e veracidade de nosso Acervo Técnico apresentado. Contudo, um fator nos chamou a atenção que foi o fato da Comissão Permanente de Licitação, rever nesse momento toda documentação de nossa empresa, o que ensejou de nossa parte uma atitude de auditoria onde pudemos nos auditar e rever toda nossa documentação ora apresentada sob um olhar de revisão de mais cuidado e rigor para que tivéssemos a certeza de nossos atos.



Após conferir nossos atos por ocasião do fato acima citado, fomos levados por curiosidade a também olhar algumas empresas concorrentes participantes do mesmo certame, que por exercício de simplificação escolhemos somente as imediatamente classificadas acima da colocação de nossa empresa (1º e 2º lugares), onde a título ilustrativo aplicamos os mesmos critérios que empreendemos para nossa documentação. Acreditamos que esta foi uma prática salutar que vem a contribuir e somar esforços em favor da administração pública e desta Comissão Permanente de Licitação permitindo-lhes exercer com maestria seu ofício com a aplicação do **princípio da autotutela da Administração Pública**, que ao fazê-lo para um rol maior de empresas **garante lisura e isonomia a todos do certame**.

II – DA DISCUSSÃO

Primeiramente, gostaríamos de **prestar informações necessárias para compor o contexto da documentação para comprovação das qualificações as quais devem ser julgadas segundo critérios exigidos pelo Edital:**

A empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., apresentou os seguintes Certidões de Acervo Técnico para comprovação de sua Qualificação Técnica e Operacional:

- a. **Certidão de Acervo Técnico Nº85405/2023 (granitina e piso laminado)** - Em nome do profissional LEONARDO ROSSINI DOS SANTOS e da empresa executora **S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA.;**

Neste atestado foi possível verificar que:

- ❖ Para o **serviço piso laminado a empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA não conseguiu comprovar o quantitativo mínimo exigido pelo edital referente a parcela de maior relevância**, onde o mesmo exige quantitativo de 689,07 m² e a empresa em questão apresentou menos da metade 287,33m², cuja evidência pode ser evidenciada no item 7.1 do atestado que acompanha a CAT sob denominação piso de concreto armado monolítico com junta fria alisado com régua vibratória. - **NÃO HABILITADA.**

NOTA: O item granitina atendeu





6.8	06.001.0244-A	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE PVC, COM JUNTA ELÁSTICA, PARA COLETOR DE ESGOTOS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, A TERRO E SOCAATE À ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE TUBO E JUNTA	M	60,00
6.9	06.272.0004-A	TUBO PVC, CONFORME ABNT NBR-7362, PARA ESGOTO SANITÁRIO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, FORNECIMENTO	M	60,00
6.10	06.069.0020-A	DUTO ANELAR FLEXÍVEL, NA COR CINZA CONCRETO, SINGELO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA PROTEÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3", SENDO O DIÂMETRO INTERNO DE 76,0MM, COM FIO GUIA DE AÇO E FORNECIDO COM 2 PLUGUES (TAMPOES) NAS EXTREMIDADES, LANÇADO DIRETAMENTE NO SOLO, INCLUSIVE CONEXÕES E KIT VEDAÇÃO	M	180,00
7.0		BASES E PAVIMENTAÇÕES		
7.1	13.373.0021-A	PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLÍTICO, COM JUNTA FRIA, ALISADO COM REGUA VIBRATORIA, ESPESURA DE 10CM, SOBRE TERRENO ACERTADO E SOBRE LASTRO DE BRITA, EXCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E TELA, INCLUSIVE BRITA E LONA DE TECIDO REBINADO, CONCRETO USINADO RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 20MPA COM TRANSPORTE DO CONCRETO E TODA A MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	M2	267,33
7.2	13.301.0510-A	RECOMPOSIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, COM RESISTÊNCIA DE 13MPA, COM 5CM DE ESPESURA, INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2	57,80
7.3	13.333.0015-A	REVESTIMENTO DE PISO COM CERÂMICA TÁTIL ALERTA, (LADRILHO HIDRAULICO) PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, ASSENTADO SOBRE SUPERFÍCIE EM OSSO, CONFORME ITEM 13.330.0010	M2	6,00
7.4	11.046.0180-A	BOMBEAMENTO PARA CONCRETO DE ALTO DESEMPENHO	M3	74,33
7.5	13.380.0012-A	PISO DE GRANITINA, COMPREENDENDO: A LASTRO, COM 4CM DE ESPESURA MÉDIA DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, NO TRACO (1:4:8) CAMADA DE GRANITINA, COM 3CM DE ESPESURA FEITA COM GRANILHA Nº1 PRETA E CIMENTO, SUPERFÍCIE ESTUCADA APOS A FUNDIÇÃO, SEM POLIMENTO	M2	1.635,00

DIVERSOS	1	323.208,02
TOTAL:		3.125.879,44

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
SUBESTAÇÃO	KVA	150,00	150,00

SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
COBERTURA CERÂMICA	M2	1.826,09	913,05
PISO DE GRANITINA	M2	438,30	219,15
PISO LAMINADO	M2	1.378,13	689,07

6. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



b. Certidão de Acervo Técnico Nº1020190002127 (cobertura cerâmica, granitina e piso laminado) - Em nome do profissional RINALDO MACARINI PIMENTA e da empresa executora HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;


- ❖ A empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., não comprova nenhuma capacitação técnico operacional nesse quesito, uma vez que ela não foi a executora e sim a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - INABILITADA

ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
CNPJ 06.267.018/0001-30
AV. GOIAS Nº 516 – CENTRO
OBRA DE IMPLANTAÇÃO QUADRAS/QUIOSQUE/CAMPO – ST. LAGO AZUL

Atestamos para os devidos fins que a o profissional **RINALDO MACARINI PIMENTA**, Engenheiro Civil, registrado no CREA 24.115/D-GO, RNP 1012877345 executou em coautoria à ART 1020150084653, os serviços especificados e contratados através do Contrato de Convênio nº 0333626-93/2010/Ministério do Turismo/CAIXA, Obra: de Implantação de Quadras, Campo Oficial, Quiosque e Arquibancada e seus acessórios como parte de urbanização da Oria do Lago Azul neste Município, quando o mesmo era registrado como Engenheiro Civil da empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA, inscrita no CNPJ 06.267.018/0001-30, executora do contrato do Convênio, sob contrato com a Prefeitura de Goianira 119/2012 e Aditivos, exercendo atividades de supervisão, coordenação técnica, direção e execução de obra no período de 02/05/2014 a 25/11/2015.


REGISTRO Nº 13017345
1020190002127
PONTAL ENGENHARIA
RUA: 105-C, SETOR SUL, GOIÂNIA - GOIÁS



c. Certidão de Acervo Técnico Nº 7364/20190 (subestação) – Em nome do profissional FELIPE ANDRÉ LOPES FARIA SOMAIO e da empresa executora MONTAGO CONSTRUTORA EIRELI;

- ❖ A empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA não comprova nenhuma capacitação técnico operacional nesse quesito, uma vez que ela não foi a executora e sim a empresa MONTAGO CONSTRUTORA EIRELI - INABILITADA




TIBAGI ENERGIA

ATESTADO TÉCNICO DE SERVIÇOS

Atestamos para fins de capacitação técnica e comprovação de experiência profissional, que a empresa **MONTAGO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 76.658.996/0001-99, com sede em Maringá PR, na Avenida Dom Manoel da Silveira D'elboux, 1269 – Zona 5, foi responsável pelo Fornecimento de Materiais e Equipamentos, Montagem e Comissionamento, Serviços de Engenharia e Obras Cíveis, para Implantação da Subestação Tibagi 138/34,5Kv e bay de conexão na SE Telemaco Borba 138Kv.


Contratante: TIBAGI ENERGIA SPE S/A, companhia com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, Sala 1006, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 23.080.281/0001-35.

Responsáveis Técnicos execução: Para obras cíveis, engenheiro Marcio Macedo Zaffalon, CREA PR 92.643/D, ART nº 20184736190,
Para serviços elétricos e eletromecânicos, engenheiro Felipe Andre Lopes Faria Somaio, CREA PR 140668/D, ART nº 20184737056.

SE TELEMACO BORBA – BAY DE CONEXÃO

OBRAS CIVIS

Execução de demolição de fundações de estruturas de concreto armado de 01 Banco de Capacitores e 01 bay de


A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Cnes-PIN (http://www.cnes-pr.org.br / Central de Notícias, informando o número do protocolo: 388042/2018).
CAT nº 7

Quanto à Qualificação Técnica conclui-se que em relação à Capacidade Operacional a empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., não atende os requisitos editalícios para os serviços da parcela de maior relevância para piso laminado (quantitativo inferior), para cobertura cerâmica (não foi executora) e subestação (não foi executora), portanto INABILITADA.

Quanto a documentação para Qualificação Jurídica

A empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., não apresentou:

- ❖ Contrato Social incluindo sua última alteração;

Quanto a documentação para Qualificação Fiscal e Trabalhista

- ❖ Cartão de CNPJ;
- ❖ Balanço Patrimonial último exercício incluindo folha de abertura, folha de encerramento, no livro/diário



dos atestados e CATs/Atestados fator que lhe permitiu ser avaliado no quesito qualificação técnica, não sendo possível sua substituição.

- ❖ A formatação e apresentação da proposta apresentada não atende os requisitos do edital onde pede que suas páginas sejam são numeradas sequencialmente e nem rubricadas, o que não se evidenciou desqualificando o documento que pode fragilizar a segurança documental requerida para este tipo de documento o que desqualifica o documento.



III – DA CONCLUSÃO

Após analisar os fatos e discussões acima apresentados, que demonstram claramente a falta de alguns importantes documentos para avaliação quanto à

- ✓ **Qualificação Jurídica;**
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- ✓ **Qualificação econômico-financeira;**

E principalmente que a documentação para qualificação operacional da empresa demonstraram por meio de suas Certidões de Acervo técnico/ Atestados que :

- ✓ **A não Qualificação Técnica Operacional da empresa SOS WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA., por não haver sido comprovada para os serviços discriminados na parcela de maior relevância, subestação (não foi ela a empresa executora) /cobertura cerâmica (não foi ela a empresa executora) e piso laminado (quantidade inferior que mínimo exigido na parcela maior relevância deste edital);**

Dessa forma, a **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, solicita humildemente a esta **Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº019/2023-SEDUC** reforma na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 ocorrida no último dia 01/11/2023 às 09h, concluindo por **PARECER FAVORÁVEL A INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA. CNPJ 37.381.168/0001-02 no referido certame, com cessão da adjudicação do contrato à outra empresa legalmente habilitada nesse certame com classificação imediatamente subsequente,** que no nosso entender deve ser o resultado mais adequado baseado no princípio da autcautela da lisura e transparência dos atos dos membros dessa Comissão Permanente de Licitação perante a Administração Pública e que nos possibilitará ter acesso ao direito de competir no certame em questão.

Goiânia, 08 de novembro de 2023



Pontal Engenharia Construções e Incorporações LTDA.

Ivo Corrêa Faria – Diretor Executivo

02.830.354/0001-99
PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
E INCORPORAÇÕES LTDA.
Rua 105-C N° 16 Qd. 25 Lt. 41
Setor Sul - CEP: 74.080-310
GOIÂNIA - GO



A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS-SEDUC

DE: PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., QUE SOLICITA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CLJ CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 16.808.549/0001-47 DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.

A empresa licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Rua 105C, nº16 - Quadra 25 Lote 41, Setor Sul, 74080-310, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº02.830.354/0001-99, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ivo Corrêa Faria, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG3.989636 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 004.262.871-77, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE INTERPÕE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674, PARA O QUAL APRESENTA SUAS RAZÕES, E PEDE QUE SE CONCLUA PELA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CLJ CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 16.808.549/0001-47.

I – DOS FATOS

Que a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 019/2023 Processo n.º: 2021.0000.602.9674, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia – GO, ocorreu conforme abaixo descrito:

“Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023, às 09 horas, na sala 26 da Gerência de Licitação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1459/2023, de 23.03.2023, se reuniram para a realização da sessão abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes alusivas à Licitação em comento, que o valor estimado da contratação é de R\$ 3.125.879,44 (três milhões, cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). A presente licitação teve sua publicação divulgada por meio do jornal Diário Oficial do Estado do dia 12.09.2023, do jornal de grande circulação “Diário do Estado” na edição do dia 12.09.2023 e no site da Secretaria de Educação site.educacao.go.gov.br, no dia 12.09.2023. Fizeram-se presentes nesta sessão os técnicos Marise de Paula Alves, Letícia Luz Paiva e Elder Alexandre de Oliveira Mancini, representantes da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta. No horário preestabelecido, conforme item 3.11 do Edital, a Comissão iniciou os



trabalhos recolhendo os envelopes contendo as documentações e propostas das empresas licitantes: 1- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60; 2- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04; 3- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda, CNPJ: 37.381.168/0001-02; 4- **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**; 5- Triady Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001-82; 6- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10 e **7- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99**. As documentações das empresas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, após análise, **conclui-se que todas as empresas restaram HABILITADAS, por apresentarem a Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório.**” (grifo nosso)

E que:

Na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 do último dia 01/11/2023 às 09h, a SEDUC - Secretaria de Estado da Educação de Goiás, responsável pelo Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Ampliação e Reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia - GO., através de sua Comissão Permanente de Licitação, a classificou em 2º lugar a empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA. no referido certame, conforme descreveu abaixo em trecho extraído da própria Ata:

“Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 09 horas, na sala 26 da Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1459/2023, de 23.03.2023, reuniram-se para a abertura e julgamento dos envelopes contendo as propostas de preços alusivas à Licitação em comento, cuja abertura dos invólucros contendo a documentação ocorreu no dia 16 de outubro de 2023, transcorrido o prazo recursal, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/1993. A presente sessão teve sua publicação divulgada por meio do jornal Diário Oficial do Estado do dia 31.10.2023, do jornal de grande circulação “Diário do Estado” na edição do dia 31.10.2023, e no site da Secretaria de Educação site.educacao.go.gov.br no dia 31.10.2023. Participaram desta sessão os técnicos Vanessa Barbosa Brito, Diógenes Resende Borges, Taís Raiane Silva e Lucas Tiago Pelisson, representantes da Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta. Em seguida, ocorreu a abertura dos envelopes das empresas, com a seguinte colocação: 1º- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda, CNPJ: 37.381.168/0001-02, no valor de R\$ 2.469.471,45; 2º- **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47, no valor de R\$ 2.528.204,09**; 3º- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99, no valor de R\$ 2.590.990,51; 4º- MM Engenharia e Mineração Ltda, CNPJ: 27.579.257/0001-04, no valor de R\$ 2.827.690,18; 5º- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60, no valor de R\$ 2.907.067,88; 6º- Triady Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001-82, no valor de R\$ 3.040.537,90 e 7º- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.040.537,90.”



Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.125.879,44." (grifo nosso).

E seguidamente em outro ato da mesma Ata, desclassificou a empresa Pontal engenharia conforme segue:

"As propostas das empresas foram analisadas pela Comissão de Licitação e pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura e conclui-se que as empresas: 1- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.125.879,44, por não apresentar o Resumo Geral do Orçamento, infringiu o item 6.1.6.1, alínea "d" do edital e 2- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99, no valor de R\$ 2.590.990,51, por não haver comprovado, na fase da habilitação, a capacitação técnico-profissional de execução do item "Piso Laminado", apresentando atestado fornecido por pessoa física, feriu o item 5.10.3 e Anexo I, do Edital, consoante o art. 30 da Lei n.º 8.666/93."

NOTA: Referente a este fato, protocolizamos igualmente recurso no qual já apresentamos defesa justificando foram apresentamos dois atestados/CATs um foi indeferido (assinatura de pessoa física) e o outro Atestado Válido que atende ao edital na parcela de maior relevância que não foi analisado. Assim, não restará outro resultado possível, que não seja pela manutenção da habilitação da Pontal Engenharia.

E continuou justificando seu ato:

"Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação, ao reanalisar a documentação da sobredita empresa e ainda, tomando por base o princípio da autotutela da Administração Pública, o qual permite a revisão de seus atos, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, DECIDE que as empresas restaram DESCLASSIFICADAS."

Recebemos esta decisão com muita tranquilidade por termos ciência da qualidade e veracidade de nosso Acervo Técnico apresentado. Contudo, um fator nos chamou a atenção que foi o fato da Comissão Permanente de Licitação, rever nesse momento toda documentação de nossa empresa, o que ensejou de nossa parte uma atitude de auditoria onde pudemos nos auditar e rever toda nossa documentação ora apresentada sob um olhar de revisão de mais cuidado e rigor para que tivéssemos a certeza de nossos atos.

Após conferir nossos atos por ocasião do fato acima citado, fomos levados por curiosidade a também olhar



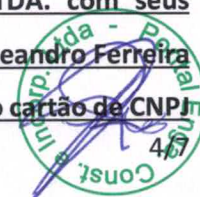
algumas empresas concorrentes participantes do mesmo certame, que por exercício de simplificação escolhemos somente as imediatamente classificadas acima da colocação de nossa empresa (1º e 2º lugares), onde a título ilustrativo aplicamos os mesmos critérios que empreendemos para nossa documentação. Acreditamos que esta foi uma prática salutar que vem a contribuir e somar esforços em favor da administração pública e desta Comissão Permanente de Licitação permitindo-lhes exercer com maestria seu ofício com a aplicação do **princípio da autotutela da Administração Pública**, que ao fazê-lo para um rol maior de empresas **garante lisura e isonomia a todos do certame**.

II – DA DISCUSSÃO

Primeiramente, gostaríamos de **prestar informações necessárias para compor o contexto da documentação para comprovação das qualificações as quais devem ser julgadas segundo critérios exigidos pelo Edital:**

A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA., apresentou sua Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO Nº21089/2023-INT, onde no documento identifica no seu quadro de responsáveis técnicos os profissionais:

- **LEANDRO FERREIRA RODRIGUES, Engenheiro Eletricista**, que consta em documento do CREA-GO pela Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO Nº34260/2023-INT;
- **WENCESLAU GONÇALVES RAMOS ALVES FILHO, Engenheiro Civil**, No entanto, a empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA **não apresentou a Certidão de Registro e Quitação desse profissional perante ao CREA-GO e nem tampouco o registro de vínculo entre a empresa CLJ e seu profissional responsável técnico**, o que fere os requisitos editalícios por não poder se verificar a regularidade profissional para exercício da profissão e nem o vínculo profissional-empresa; - **INABILITADA**
- Por outro viés ela apresentou a Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO para outros profissionais:
 - Nº 34261/2023-INT para o profissional Luiz Alexandre dos Reis Silva, Engenheiro Civil, **onde o mesmo não faz parte do quadro técnico da empresa**; - **INABILITADA**
 - Nº 341089/2023 para o profissional Antônio Rocha Granado, Engenheiro Civil, onde **o mesmo não faz parte do quadro técnico da empresa**; - **INABILITADA**
- **Os contratos de prestação de Serviços entre a empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA. com seus profissionais autônomos (Luiz Alexandre dos Reis e Silva, Antônio Rocha Granado, e Leandro Ferreira Rodrigues) apresenta o endereço da empresa em logradouro e município diferente do cartão de CNPJ**



e todos documentos oficiais da empresa tais como o da JUNTA COMERCIAL, por exemplo, ou seja, não se sabe se a empresa está sediada em Goiânia-GO, local constante dos contratos ou em Nerópolis-GO local declarado nos demais documentos, ou se ainda se trataria de matriz e filial, o que deixa dúvida se a empresa CLJ deveria apresentar Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal – Goiânia-GO.

- A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA não apresentou contrato de vínculo empresa-profissional para seu representante técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho e nem certidão de regularidade com o CREA-GO; - INABILITADA

Quanto a sua Qualificação Técnica e Operacional

A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA., apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico para comprovação de sua Qualificação Técnica e Operacional:

- Certidão de Acervo Técnico Nº777/2006 (piso laminado) - Em nome do profissional LUIZ ALEXANDRE DOS REIS SILVA onde executou como profissional autônomo, e teve como co-autores de execução os profissionais autônomos (Leandro Régis Ferreira Magalhães e Antônio Júlio Cavalcanti Junior)

Neste atestado foi possível verificar que:

- ❖ A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA, não participou como executora e portanto não comprova atestado operacional para piso laminado – INABILITADA;

DIVERSOS	1		323.208,02
TOTAL:			3.125.879,44
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
SUBESTAÇÃO	KVA	150,00	150,00
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
COBERTURA CERÂMICA	M2	1.826,09	913,05
PISO DE GRANITINA	M2	438,30	219,15
PISO LAMINADO	M2	1.378,13	689,07
6. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			



- b. Certidão de Acervo Técnico N°908/2007-CAT (cobertura cerâmica e granitina) - Em nome do profissional LUIZ ALEXANDRE DOS REIS E SILVA e da executora empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.;

Neste atestado foi possível verificar que:

- ❖ **A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA não comprova nenhuma capacitação técnico operacional nesse quesito (cobertura cerâmica e granitina), uma vez que ela não foi a executora e sim a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. - INABILITADA**

- c. Certidão de Acervo Técnico N° 862/97-CAT (cobertura cerâmica) – Em nome do profissional ANTÔNIO ROCHA GRANADO e da executora SOENGE ENGENHARIA LTDA.;

Neste atestado foi possível verificar que:

- ❖ **A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA não comprova nenhuma capacitação técnico operacional nesse quesito (cobertura cerâmica), uma vez que ela não foi a executora e sim a empresa SOENGE ENGENHARIA LTDA. - INABILITADA**

- d. Certidão de Acervo Técnico N° 1001/2010-CAT (subestação) – Em nome do profissional LEANDRO FERREIRA RODRIGUES e da executora MULT ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.;

Neste atestado foi possível verificar que:

- ❖ **A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA não comprova nenhuma capacitação técnico operacional nesse quesito (subestação), uma vez que ela não foi a executora e sim a empresa MULT ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.. - INABILITADA**

Quanto à Qualificação Técnica e Capacidade Operacional conclui-se que empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA, não atende para piso laminado, granitina, cobertura cerâmica e nem subestação, por não ter sido executora de nenhum destes serviços constantes dos Atestados/Certidões de Acervo Técnico.

Quanto a recomendação para correção de documento, na DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA, constante do segundo envelope , nele identifica-se o profissional Luiz Alexandre dos Reis e Silva como representante legal da empresa, o que não é evidenciado no Contrato Social.



III – DA CONCLUSÃO


Após analisar a documentação e percorrer os fatos e empreender discussões acima apresentadas, que demonstram claramente faltam documentos para avaliação quanto à:

Qualificação Técnico-operacional, Pois as as Certidões de Acervo técnico/ Atestados acusaram:

- ✓ Não comprovação de Qualificação Técnica Operacional da empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA para os serviços destacados na parcela de maior relevância (piso laminado, granitina, subestação e cobertura cerâmica, uma vez que seus Atestados/Certidões de Acervo Técnico mostram que em nenhuma oportunidade ela contratada e nem tampouco executora dos referidos serviços;
- ✓ Não conseguiu demonstrar vínculo trabalhista de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho e a referida empresa CLJ;
- ✓ Não conseguiu demonstrar a regularidade e quitação de obrigações junto ao CREA-GO de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho;
- ✓ Não conseguiu demonstrar a participação dos profissionais detentores de atestado/CATS no seu quadro técnico de profissionais;

Dessa forma, a **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, solicita humildemente a esta Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº019/2023-SEDUC** reforma nas decisões de sua ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 do último dia 01/11/2023 às 09h, emitindo PARECER FAVORÁVEL PELA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da Licitante CLJ CONSTRUTORA LTDA no referido certame, que no nosso entender deve ser o resultado mais adequado baseado no princípio da autocautela da lisura e transparência dos atos dos membros dessa Comissão Permanente de Licitação perante a Administração Pública e que nos possibilitará ter acesso ao direito de competir no certame em questão.

Goiânia, 08 de novembro de 2023


Pontal Engenharia Construções e Incorporações LTDA
Ivo Corrêa Faria – Diretor Executivo

02.830.354/0001-99
PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
E INCORPORAÇÕES LTDA.
Rua 105-C Nº 16 Qd. 25 Lt. 41
Setor Sul - CEP: 74.080-310
GOIÂNIA - GO



A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS-SEDUC

DE: PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONTESTANDO SUA INABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.

A empresa licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Rua 105C, nº16 - Quadra 25 Lote 41, Setor Sul, 74080-310, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº02.830.354/0001-99, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ivo Corrêa Faria, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI/RG3.989636 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 004.262.871-77, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE CONTESTA SUA INABILITAÇÃO ADVINDA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674**, PARA A QUAL APRESENTA SUAS CONTRARRAZÕES E JUSTIFICATIVAS **PEDINDO A REFORMA DA DECISÃO CONCLUINDO PELA HABILITAÇÃO DA LICITANTE PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

I – DOS FATOS

No último dia 01/11/2023 às 09h, a SEDUC - Secretaria de Estado da Educação de Goiás, responsável pelo Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 de PROCESSO Nº: 2021.0000.602.9674.**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Ampliação e Reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia - GO., através de sua Comissão Permanente de Licitação, inabilitou a empresa licitante por entender que ela não cumpre qualificação técnica conforme descreveu abaixo em trecho extraído da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023:

“As propostas das empresas foram analisadas pela Comissão de Licitação e pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura e conclui-se que as empresas: 1- Fortal Engenharia Ltda, CNPJ: 09.530.428/0001-10, no valor de R\$ 3.125.879,44, por não apresentar o Resumo Geral do Orçamento, infringiu o item 6.1.6.1, alínea "d" do edital e 2- Pontal Engenharia, Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99, no valor de R\$ 2.590.990,51, por não haver comprovado, na fase da habilitação, a capacitação técnico-profissional de execução do item "Piso Laminado", apresentando atestado fornecido por



pessoa física, feriu o item 5.10.3 e Anexo I, do Edital, consoante o art. 30 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação, ao reanalisar a documentação da sobredita empresa e ainda, tomando por base o princípio da autotutela da Administração Pública, o qual permite a revisão de seus atos, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, DECIDE que as empresas restaram DESCLASSIFICADAS.”

II – DA DISCUSSÃO

Primeiramente, gostaríamos de **prestar informações necessárias para compor o contexto da documentação para comprovação da qualificação técnica, e através da qual elucidaremos as dúvidas que após sanadas concluirão facilmente pela HABILITAÇÃO da licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:**

Quanto a Estrutura da Documentação para Comprovação da Qualificação Técnica:

1. A documentação apresentada pela empresa licitante PONTAL ENGENHARIA é composta por um conjunto de várias Certidões de Acervo Técnico com seus Atestados e por Certidões de Registro e Quitação expedidas pelo CREA-GO, as quais citamos:
 - a. Certidões de Registro e Quitação referente à Empresa licitante - (Nº34006/2023-INT);
 - b. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30659/2023-INT;
 - c. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30655/2023-INT;
 - d. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30653/2023-INT;
 - e. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30657/2023-INT;
 - f. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº353124/2023.
 - g. Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002759 (cobertura com telha cerâmica);
 - h. Certidão de Acervo Técnico Nº 1020230002822 (cobertura com telha cerâmica).
 - i. **Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002781 (piso laminado)**
 - j. Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002622 (piso em granitina);
 - k. **Certidão de Acervo Técnico Nº 1216/99 (piso de alta resistência =“laminado”, piso em granitina);**
 - l. Certidão de Acervo Técnico Nº 1.031/2006 (subestação);
 - m. Certidão de Acervo Técnico Nº 1020190001330 (subestação);



Quanto a Análise da Documentação para Qualificação Técnica:

- a. Certidões de Registro e Quitação da Empresa licitante - Nº34006/2023-INT - APROVADA;
- b. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30659/2023-INT - APROVADA;
- c. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30655/2023-INT - APROVADA;
- d. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30653/2023-INT - APROVADA;
- e. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº30657/2023-INT - APROVADA;
- f. Certidão de Registro e Quitação de Responsável Técnico da licitante Nº353124/2023 - APROVADA;
- g. Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002759;
 - ✓ Cobertura com telha cerâmica - APROVADA;
- h. Certidão de Acervo Técnico Nº 1020230002822;
 - ✓ Cobertura com telha cerâmica - APROVADA;
- i. **Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002781**
 - ✓ Piso laminado – Tipo e Quantidade - APROVADA;
 - DESCCLASSIFICADA - emissor pessoa física.
- j. Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002622
 - ✓ Piso em Granitina - APROVADA;
- k. **Certidão de Acervo Técnico Nº 1216/99**
 - ✓ Piso em Granitina – APROVADA;
 - ✓ Piso de alta resistência =“laminado” – NÃO OBSERVADA/ANALISADA
- l. Certidão de Acervo Técnico Nº 1.031/2006;
 - ✓ Subestação - APROVADA ;
- m. Certidão de Acervo Técnico Nº 1020190001330;
 - ✓ Subestação - APROVADA ;

Embora nosso foco seja qualificação técnica, achamos que ainda é pertinente e vale apenas reiterar que a análise documental atestou:



- ✓ Qualificação Jurídica - APROVADA/HABILITADA;
- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista – APROVADA/HABILITADA;
- ✓ Qualificação econômico-financeira – APROVADA/HABILITADA.

2. A Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, após analisar a documentação apresentada:

APROVOU TODOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, à exceção da Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002781 (páginas 74-75) que se refere a qualificação técnica-operacional para piso laminado, por ter sido emitida por pessoa física, contrariando o item 5.10.3 e Anexo I, do Edital.

Quanto a Contestação e Fundamentação para Qualificação Técnica:

Para comprovação de qualificação técnico-operacional a empresa licitante apresentou para o item piso laminado duas certidões acompanhadas de seus atestados onde só uma foi analisada conforme abaixo:

- **I - Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002781 - (OBSERVADA E JULGADA)**
- **II - Certidão de Acervo Técnico Nº 1216/99 - (NÃO OBSERVADA E NÃO JULGADA)**

Para as quais apresentaremos esclarecimentos, que seguem:

I. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA PISO LAMINADO 1

Quanto ao primeiro documento apresentado identificado como Certidão de Acervo Técnico Nº1020230002781 (páginas 74-75) a empresa licitante tem a **afirmar que o serviço é compatível com a exigência do edital em tipologia e quantidade exigida no que se refere à parcela de maior relevância para piso laminado**. Contudo, o fato de ter sido emitida por pessoa física a torna não elegível perante este certame, fato já noticiado pela Ata da Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Proposta.

Como justificativa para este ocorrido a empresa licitante vem humildemente afirmar a esta comissão, que reconstituiu sua documentação técnica destinada a licitações recentemente por um processo extenso desenvolvido em curtíssimo espaço de tempo. Assim, na busca de preparar esse apanhado de documentos tais como atestados, certidões, declarações, orçamentos, projetos, descuidadamente e não intencionalmente, não observou que o atestado de uma de suas dezenas de obras foi identificado pela pessoa física e não pela jurídica, fato que nos trouxe até o presente momento.



Como providência afirmamos a esta comissão que já corrigimos o referido atestado junto a empresa jurídica contratante e que o mesmo documento já foi protocolizado no CREA-GO para retificação e consequentemente emissão de Certidão de Acervo Técnico. Como medida complementar colocamos a obra à disposição para diligência para averiguar a qualidade e adequação quanto aos requisitos editalícios, a qualquer tempo.

II. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA PISO LAMINADO 2

Quanto ao segundo documento apresentado para a qualificação técnica-operacional referente a parcela de maior relevância piso laminado, identificado como **Certidão de Acervo Técnico Nº 1216/99 (piso de alta resistência = "laminado) (página 89), devidamente registrado no CREA-GO, pode-se evidenciar que o mesmo foi expedido pela pessoa jurídica SESC (Serviço Social do Comércio) , fato que demonstra o perfeito atendimento ao item 5.10.3 deste Edital, o que qualifica e HABILITA A LICITANTE PONTAL ENGENHARIA A CONTINUAR NO CERTAME.**

Acreditamos que este segundo documento (Certidão de Acervo Técnico Nº1216/99), não foi avaliado, pois apresenta o piso laminado com uma de suas nomenclaturas mercadológicas "piso de alta resistência". Normalmente, piso laminado aparece no mercado com vários nomes: piso laminado, piso polido, piso de alta resistência, piso industrial, e outros.

Um fato que ilustra bem o que foi informado é que na própria documentação deste certame vemos esse material com duas denominações diferentes, ou seja, aparece como Piso Laminado no Edital (item 5 da página 26 e item 5 da página 52) como também no Projeto Básico (item 5 da página 9), já no Memorial Descritivo ANEXO I deste documento) aparece como Concreto Semi Polido Laminado (item 16.4 da página 13), o que pra nós não é entendido como coisas diferentes no que tange ao material e à técnica.

Quanto à Tipologia - Para que não cause a menor dúvida a essa Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, demonstraremos abaixo a congruência do processo de piso de concreto de alta resistência = piso laminado, quanto ao material e processo de execução em suas várias etapas, as quais ilustramos para que lhes permita concluir por sua COMPATIBILIDADE por conseguinte, **HABILITAR A EMPRESA LICITANTE PONTAL ENGENHARIA tendo como prova documental a Certidão de Acervo Técnico Nº1216/99.** Assim podemos avaliar:



- a. Material: a verdade é que esses pisos são todos de base cimentícia que misturados a agregados miúdo e graúdo, passando a constituir-se de micro-concretos que tem sua resistência e plasticidade estabelecidas em nível adequado para permitir atingir o acabamento superficial desejado (polido, camurçado, vassourado) e que lhe permita servir ao uso pretendido considerando tráfego, carga, exposição a intempérie. Assim podemos concluir que todos convergem para a mesma solução; (IGUAL → COMPATÍVEL);
- b. Preparo da base – nessa etapa há um cuidado especial com a compactação do terreno que normalmente é compactado mecanicamente; (IGUAL → COMPATÍVEL)
- c. Definição de níveis – prevendo o nivelamento e quedas corrigindo imperfeições da base e também projetando as taliscas para o piso pronto. Nessa hora também são verificadas questões de drenagens e instalações; (IGUAL → COMPATÍVEL)
- d. Colocação de Telas Soldadas e/ou lonas – melhorando a estruturação do pavimento e protegendo de sujidades e outros que contaminem o concreto e/ferragem durante a concretagem; (IGUAL → COMPATÍVEL)
- e. Aplicação do material concreto – inclui aqui transporte, lançamento, adensamento e sarrafeamento (manual ou mecanizado), lembrando que para esta etapa o concreto tem que ter sido bem especificado quanto à resistência que depende do uso pretendido de operação (20Mpa para o uso em questão) e também quanto a plasticidade que vai ser importante para garantir a trabalhabilidade que permitirá atingir o acabamento pretendido com o polimento e textura desejados); (IGUAL → COMPATÍVEL)
- f. Acabamento superficial -feito por meio mecânico com uso de equipamento conhecido por diversos nomes como alisadoras, bambolês, helicópteros. Nessa fase há também o acabamento manual com desempenadeiras próximo de paredes e peças estruturais como pilares. Essa etapa é o coração da operação onde se garante a planicidade/nivelamentos e caimentos requeridos, bem como a textura e uniformidade de cor desejada; (IGUAL → COMPATÍVEL)
- g. Cura do concreto – o pavimento concretado normalmente é curado via úmida com aspersão direta de água; (IGUAL → COMPATÍVEL)
- h. Execução de juntas – nessa fase são feitos os cortes das juntas (após 8h) e tratamento caso especificado, nesse caso seladas com poliuretano cor de concreto. (IGUAL → COMPATÍVEL).

Complementarmente, o documento de Certidão de Acervo Técnico Nº1216/99, demonstra compatibilidade com o objeto editálicio, conforme evidenciamos abaixo:

- A. **Compatível quanto ao Quantitativo Mínimo da Parcela de Maior Relevância:** Verificamos claramente a superioridade do quantitativo apresentada no tópico XII. IMPLANTAÇÃO – RESUMO SINTÉTICO DE QUANTITATIVOS, item 8 – Revestimento/Pavimentação, subitem 8.15 – Piso de Alta Resistência que apresenta execução de 900m², onde o mínimo exigido pelo edital é de 689,07m², conforme apresentado abaixo:

8.4 Azulejo assentado com cimento colante.....	3035,00 m2
8.5 Cerâmica assentada com cimento colante.....	4819,03 m2
8.6 Litocerâmica.....	3457,60 m2
8.7 Pastilha.....	240,00 m2
8.8 Lâmbriel.....	13,00 m2
8.9 Pedra São Tomé.....	2555,00 m2
8.10 Granito.....	199,00 m2
8.11 Soleiras e Peitoris em granito.....	238,98 m2
8.12 Granitina.....	806,00 m2
8.13 Paviflex.....	2925,00 m2
8.14 Placas de borracha.....	152,00 m2
8.15 Piso de alta resistência.....	900,00 m2
8.16 Lastro impermeabilizado.....	10830,00 m2
8.17 Cimentado rústico.....	4104,66 m2
9. Forros	
9.1 Forro de gesso fixado em laje c/ tabica.....	3624,00 m2
10. Vidros	
10.1 Vidro liso bronze.....	1292,00 m2
10.2 Espelho cristal c/ fundo em cortiça.....	82,02 m2
11. Pintura	
11.1 Látex PVA c/ massa.....	7385,00 m2
11.2 Látex acrílica c/ massa.....	9357,64 m2
11.3 Textura acrílica.....	3051,00 m2
11.4 Verniz em madeira.....	50,00 m2
11.5 Verniz acrílico.....	3457,60 m2

Como considerações gerais temos a ponderar:

- ✓ Que a solução apresentada pela licitante foi executada para a pessoa jurídica SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, SESC – na sua unidade de Caldas Novas- GO, que possui equipe de engenharia própria e especializada a qual assina esse Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA-GO, e que o empreendimento executado está em operação a muitos anos sendo muito frequentado por pessoas de todo Brasil, o que transmite bastante credibilidade a licitante;
- ✓ Que a licitante é associada e filiadas às principais entidades do setor da construção civil SINDUSCON-



GO, SECONCI-GO, ADEMI-GO e registrada no CRECI-GO e CREA-GO. E ainda que participa da COMUNIDADE DA CONSTRUÇÃO DA ABCP (desde 2003);

- ✓ Que a licitante possui certificações de gestão integrada, sendo a primeira construtora do Brasil a ter certificações simultâneas para as normas NBR ISO9001 (Qualidade), NBR ISO14001 (meio ambiente), NBR ISSO 45001 (Saúde e Segurança do Trabalho), PBQP-H nível A (Qualidade), NBR 16001 (Responsabilidade Social), se encontrando com capacidade gerencial e sistêmica para atender as obras objeto dessa licitação;







<https://pontalengenharia.com.br/certificacoes/>

- ✓ Que a licitante possui dezenas de premiações sendo as mais representativas em âmbito regional, nacional e internacional relativas a diversos temas como qualidade, sustentabilidade, responsabilidade social e saúde e segurança do trabalho;

<https://pontalengenharia.com.br/premiacoes/>



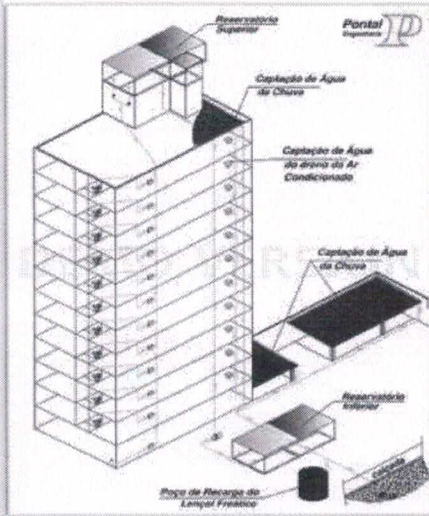
- ✓ Que a licitante possui inúmeros empreendimentos com o serviço piso laminados comprovando experiência e que possui equipamentos próprios. E que estes empreendimentos estão disponíveis para serem diligenciados, se for necessário;

• PRINCIPAIS OBRAS DA PONTAL ENGENHARIA DE 1991 A 2023	
<p>Res. Pontal Ecolife Bueno Área Construída: 20.986,77 m² End.: Rua T-28 Qd.73 Lts.13 e 14 - St. Bueno, Goiânia-GO</p>	
<p>Res. Pontal Premium Bueno Área Construída: 22.483,46 m² End.: Rua T-28 Qd.79 Lts.21/23 - St. Bueno, Goiânia-GO</p>	
<p>Pontal das Estrelas Res. Service Área Construída: 21.125,17 m² End.: Rua 254 esquina c/ Rua 260 e Rua 259 Qd.82 Lts.1-3-5 - St. Leste Universitário, Goiânia-GO</p>	
<p>Res. Pontal das Brisas Área Construída: 10.542,86 m² End.: Décima Primeira Avenida Qd.95 Lts.20/22 - St. Leste Universitário, Goiânia-GO</p>	
<p>Res. Pontal do Sol Área Construída: 9.744,90 m² End.: Rua C-248 e Rua C-249 nº Qd.578 Lts.7/22/23- St. Nova Suíça, Goiânia-GO</p>	
<p>Res. Pontal dos Ventos Área Construída: 7.080,80 m² End.: Rua 261 c/ 261A Qd.80 Lts.6-7-St.Leste Universitário, Goiânia-GO</p>	

Produção Mais Limpa e Sustentável c/ Resíduo Zero



(Sustentabilidade em Produto)



Aquecimento Solar Chuveiros	Aquecimento Solar-Piscinas
Aproveitamento Água Chuva	Otimização Iluminação
Reúso Águas Cinzas	Bacias Econômicas
Recarga Lençol Freático	Economizador Água

Produção de Baixo Impacto



III – DA CONCLUSÃO

Após analisar os fatos e discussões acima apresentados, que demonstram claramente:

- ✓ **Qualificação Jurídica;**
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- ✓ **Qualificação econômico-financeira;**

E que a Certidão de Acervo técnico Nº1216/99, demonstrou :

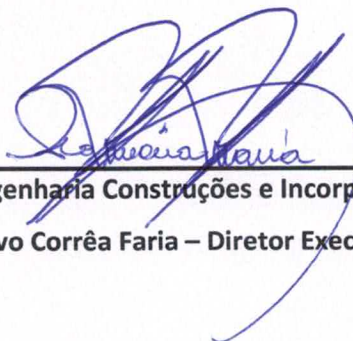
- ✓ **Qualificação Técnica demonstrada por :**
- ✓ **Compatibilidade em tipologia, material, técnica e processo;**
- ✓ **Atendimento a finalidade do objeto deste Edital;**
- ✓ **Atendimento a quantidade mínima da parcela de maior relevância;**

E ainda que a empresa licitante possui experiência, cultura da qualidade e desempenho e que é reconhecida por certificações e premiações, é que fazemos as considerações finais.

Pelo exposto acima, constata-se que a empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tem total capacidade de atendimento às exigências e requisitos do objeto desta licitação, garantindo ao ente público contratante segurança e respaldo nos âmbitos: jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e principalmente de qualificação técnica, e que atende perfeitamente por sua Certidão de Acervo Técnico Nº1216/99 em especial no tocante ao item 5.10.3 e Anexo I, cuja compatibilidade técnica foi comprovada amplamente e documentalmente pelo exposto.

Dessa forma, a **PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, solicita humildemente a esta Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº019/2023-SEDUC que reforme sua ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 concluindo por PARECER FAVORÁVEL À HABILITAÇÃO da Licitante PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA no referido certame, que no nosso entender deve ser o resultado mais adequado e que nos possibilitará ter acesso ao direito de competir no certame em questão.

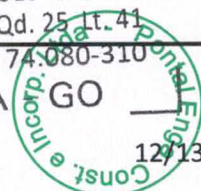
Goiânia, 08 de novembro de 2023



Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda. - Sul - CEP: 74.080-310
Ivo Corrêa Faria – Diretor Executivo

02.830.354/0001-99
PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
E INCORPORAÇÕES LTDA.
Rua 105-C Nº 16 Qd. 25 Lt. 41

GOIÂNIA GO



ANEXO I – TRECHO MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE AO SISTEMA DE PISO

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REFORMA E AMPLIAÇÃO

16.0 - PAVIMENTAÇÃO/ PISO

Todo o material a ser utilizado na pavimentação deverá, antes de sua execução ou assentamento, passar por um rigoroso controle de qualidade, assim como a regularização e compactação de todo o terreno a ser pavimentado.

16.4 - Concreto Semi Polido Laminado:

O piso da quadra será de 7,0cm de espessura, devendo ser usado na sua confecção brita 01 isenta de pó (lavar se for preciso) e areia grossa (de preferência artificial). O traço do concreto deverá ser definido em função da qualidade dos materiais disponíveis na região, de modo a obter uma resistência mínima de 20Mpa aos 28 dias (resistência conferida por ensaios de corpos de prova).

Deverá ser feita toda a área do piso, polido mecanicamente com acabadora, de forma que apresente um resultado final uniforme (textura e coloração) e sem saliências e trincas, dando caimento de 5,0cm do eixo longitudinal para cada lado da quadra. Após 8 horas do final da execução do piso deverá ser feito o seu corte com serra para concreto (disco diamantado seco) na altura de 1/4 da altura do piso, nos dois sentidos, formando quadros conforme Planta de Paginação indicada no Projeto de Arquitetura.

Obs.: 1 - As juntas deverão ser seladas com poliuretano, na cor concreto.

2 - Entre a mureta e o piso da quadra (em todo o seu perímetro) deverão ser colocados isopor na largura de 1,0cm e na altura do piso (7,0cm).

3 - Nas muretas laterais (sentido longitudinal) deverão ser colocados 8 buzinotes em cada lado para escoamento da água. Nas muretas do fundo deverão ser colocados 3 buzinotes.

4 - É de responsabilidade da executora do piso atingir a plasticidade do concreto necessária para o polimento com a acabadora (bambolê).

5. Executar armação em tela de aço soldada nervurada Q-92 – aço 60, 4,2mm para evitar possíveis danos no piso semi polido.





A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/GO
Comissão Especial de Licitação
Processo: 2021.0000.602.9674

Prezados Senhores.

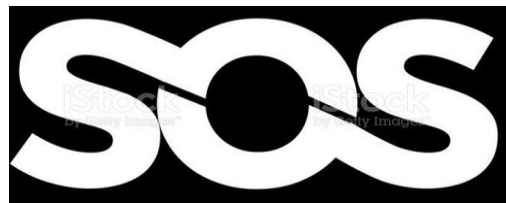
A empresa, **S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMA LTDA**, empresa de direito privado com sede na Rua Soldado Antônio da Silveira 28 a Caminho do Vai e Vem 03, Bairro Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n. 37.381.168/0001-02, por seu representante legalmente constituído, vem, por este que esta subscreve (**DOC. 01**), perante V. Exa., apresentar

CONTRA RAZÕES

Onde a empresa **S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMA LTDA**, na Concorrência Pública nº 019/2023 – Obj.: Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, no município de Hidrolândia/GO, vem expor sua contra razões do Recurso apresentado pela Pontal Engenharia.

I – A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, que no dia 08/11/2023, a empresa Pontal Engenharia, inscrita no CNPJ 02.830.354/0001-99, apresentou Recurso Administrativo, solicitando a **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA**, por não atender ao Edital de Licitação, após a mesma ser declarada vencedora do certame.



II – RESUMO DOS FATOS

Conforme foi destacado na TEMPESTIVIDADE, empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA, foi declarada vencedora da Concorrência nº 019/2023, por apresentar o menor preço, a empresa Pontal Engenharia, entrou com pedido de INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO alegando os seguintes fatos:

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A empresa Pontal alega que a S.O.S WORKS, não atende a qualificação técnica operacional, mais vejamos o que diz o Edital.

Item 5.5 – RELATIVAMENTE Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU.

*5.5.2. A licitante deverá comprovar, **possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, limitados as parcelas de maior relevância, conforme Anexo I - do Projeto Básico.***

*5.5.3 **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico.*

5.5.4 A comprovação de acervo técnico poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

5.5.4.1 Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo

Conforme mostrado a empresa atendeu a toda qualificação técnica, uma vez que não pede atestado operacional apenas do Profissional.



Outra observação que temos é sobre a questão do contrato de prestação de serviços do Engenheiro **FELIPE ANDRÉ LOPES FARIA SOMAIO**, onde foi encontrado um erro de digitação que ao invés de está escrito “objeto do Contrato é a prestação de serviços de engenharia elétrica” está escrito engenharia civil, porem todos os outros dados estão corretos conforme a Certidão de Registro de Quitação – CRQ do profissional, onde o próprio CREA/RJ liberou a inclusão do mesmo no quadro técnico da empresa, por entender que é excesso de formalismo.

Outra observação e sobre a Qualificação Jurídica, onde a Pontal Engenharia, apontou que a empresa não apresentou CONTRATO SOCIAL, BALANÇO PATROMONIAL, INDICE CONTABIL E A CERTIDÃO DE DEBITOS TRABALHISTAS (MATRIZ E FILIAIS) – Vale salientar que a empresa apresentou a Certidão do CADFOR, onde consta todas as informações necessárias da empresa, e que pode ser verificada a sua autenticidade conforme o código de controle que existe na certidão do CADFOR.

Podemos observar claramente que a empresa Pontal Engenharia, quer em outras palavras bagunçar o processo licitatório, pois acreditamos na Competência e Transparência da comissão de Licitação e dos Engenheiros Fiscais que acompanharam todo o processo.

Diante destes fatos podemos afirma que a empresa foi habilitada e declarada vencedora, de forma transparente.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento da presente contra razões para que em seu mérito seja julgado procedente para manter habilitada e declarada vencedora no certame a empresa S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS LTDA, consoante a fundamentação supra;
- b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados à autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de novembro de 2023.


KLEYVISTON VAZ – DIRETOR 839.541.047-68
S.O.S WORKS SOLUÇÕES E REFORMAS